




PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado em 02/04/2020
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação

DECRETO Nº 3.697, 02 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO PARCIAL DE ESTABELECIMENTOS PREVIAMENTE DEFINIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO¹ que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências", de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro que declara estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 02/2020/MPMG/DPMG do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os alertas dos órgãos gestores da saúde pública no sentido de que a rede pública de saúde não possui capacidade para atender a toda demanda caso não seja contida a curva ascendente de propagação comunitária e, tendo em vista que parcela largamente majoritária da população brasileira tem no sistema público de saúde como única alternativa para viabilizar a terapêutica necessária;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento do número de casos de infecção pelo Coronavírus e que a concentração de pessoas favorece a disseminação;

CONSIDERANDO que o boletim informativo diário emitido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais no dia 19 de março de 2020 confirmou que há um caso suspeito de pessoa residente no município de Jaboticatubas e vários em outros municípios vizinhos (Lagoa Santa, 20; Santa Luzia, 26);

CONSIDERANDO a Portaria nº 166, de 26 de março do 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que considerou como serviços essenciais a cadeia produtiva de alimentos, bebidas, e insumos agropecuários para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto durar perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, em sua quinta reunião realizada no dia 27 de março de 2020, deliberou que o comércio do ramo de material de construção poderá funcionar dentro das regras estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID - 19, e sua sétima reunião, realizada no dia 01 de abril de 2020, deliberou pela volta do funcionamento de barbearias e salões de beleza;

DECRETA:

Art. 1º- A partir do dia 02 de abril de 2020, fica revogada a suspensão dos alvarás de funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – Depósitos ou Casas de Materiais de Construção;
- II – Salões de beleza e barbearias;

§ 1ª - Os depósitos ou casas de materiais de construção deverão funcionar de portões fechados atendendo a um número limitado de clientes de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo, com o Decreto Estadual nº 47.891/2020 e seguindo as regras sanitárias de segurança e prevenção.

§ 2º - Os salões de beleza e barbearias, deverão funcionar, com atendimento agendado por telefone e seguindo as regras de uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, pelos profissionais (avental, touca, máscaras e luvas), devendo o proprietário disponibilizar álcool, limitar a lotação do estabelecimento a 2 (dois) profissionais e 2 (dois) clientes por vez e a manter o ambiente ventilado e higienizado, bem como seus instrumentos de trabalho.


Art. 2º - Todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde Secretaria Municipal de Saúde, bem como as prescrições previstas pelo Comitê de Combate ao COVID-19.

Art. 3º - O descumprimento das regras de funcionamento fixadas no presente decreto acarretará em nova suspensão do alvará de localização e funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 4º – De acordo com o posicionamento técnico dos órgãos de saúde, os prazos e condições do presente decreto podem ser modificados a qualquer momento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 02 de abril de 2020.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal